

# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

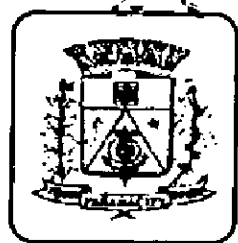
## LEI N° 1.291/99

Data: 01 de setembro de 1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Paranacity- Projeto Parceria Empresarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PARANACITY - PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, objetivando a construção de habitações populares no município de Paranacity, através de parcerias com a iniciativa privada.
- Art. 2º - A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranacity e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Paranacity.
- Art. 3º - Os acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Paranacity- Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.
- Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como doá-los ao Sistema Financeiro da Habitação.
- § 1º - Para aquisição e doação de terrenos haverá necessidade de autorização do Poder Legislativo.
- Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.
- Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente de 1999, bem como adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como nos Acordos de Cooperação.
- § 1º - Para abertura de crédito Especial ao Orçamento vigente de 1999, o Poder Executivo deverá obter prévia autorização do Poder Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

Art. 7º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, relatório circunstanciado referente a execução do Programa de Habitação Popular de Paranacity - Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE SETEMBRO DE 1999.

  
José Cláudio Batista  
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB/jm